

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 604 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 394 de 06 de novembro de 2007 e Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 20 de setembro de 2011;

Considerando o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal de 1988, que a fauna deve ser protegida, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO DAS FÁBRICAS

Art. 1º A fabricação e distribuição de anilhas para criadores de aves silvestres observarão as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º As anilhas mencionadas no caput deverão possuir sistemas específicos para impedir a expansão do diâmetro interno das mesmas bem como dificultar sua falsificação, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie, conforme Anexo III. ([Redação dada pela IN 03/2012](#))

§ 2º A entrega das anilhas se dará mediante pagamento por parte do criador interessado diretamente à empresa fornecedora.

§ 3º O IBAMA não terá grência sobre os valores cobrados pelas anilhas.

Art. 2º A fabricação de anilhas a serem fornecidas aos criadores de aves silvestres será realizada por fábricas previamente credenciadas junto ao Ibama. ([Redação dada pela IN 03/2012](#))

§ 1º O credenciamento será realizado por meio de edital específico.

§ 2º Serão credenciadas as fábricas de anilhas que atenderem à integralidade das exigências desta Instrução Normativa e do edital, sendo aprovadas em todas as etapas do processo de credenciamento

Art. 3º Não será admitido credenciamento de fábricas:

I - Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o IBAMA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

III - Que estejam reunidas em consórcio.

IV - Que tenha criador de aves silvestres registrado no IBAMA entre seus sócios ou cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, destes.

([Redação dada pela IN 03/2012](#))

CAPÍTULO II - ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para a solicitação de credenciamento, as fábricas deverão, primeiramente, apresentar a seguinte documentação:

- I - Requerimento de credenciamento com fins de fabricação de anilhas para criadores de aves silvestres, conforme Anexo I.
 - II - Documentos especificados nos artigos 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa;
 - ~~III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. ([Revogado pela IN 03/2012](#))~~
 - ~~IV - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores. ([Revogado pela IN 03/2012](#))~~
 - ~~V - Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo presente no Anexo II. ([Revogado pela IN 03/2012](#))~~
 - VI - Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da fábrica para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características contidas no Anexo III da presente Normativa. ([Redação dada pela IN 04/2016](#))
- Parágrafo Único: A documentação de que trata o item II poderá ser substituída pelo Registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. ([Redação dada pela IN 03/2012](#))

Art. 5º - Sendo aprovada na primeira etapa do processo de credenciamento, descrita no artigo anterior, a empresa será vistoriada por técnicos do IBAMA Sede, que irão verificar os seguintes aspectos:

- I - Segurança orgânica da empresa: mecanismos, equipamentos e procedimentos adotados contra eventual furto de informações ou anilhas, por parte de funcionários ou pessoas externas;
- II - Conformidade do material utilizado para fabricação das anilhas às especificações do Anexo III;
- III - Compatibilidade do maquinário disponível com a qualidade e quantidade exigida de anilhas a serem produzidas;
- IV - Compatibilidade da metodologia de gravação com a padronização, qualidade e quantidade de anilhas a serem produzidas;
- V - Mecanismos de controle de qualidade durante e pós-produção;
- VI - Destinação das anilhas descartadas;
- VII - Organograma do processo de fabricação das anilhas;
- VIII - Segurança e exclusividade da tipografia utilizada para a fabricação das anilhas do IBAMA;

Art. 6º Sendo aprovada na segunda etapa do processo de credenciamento, descrita no artigo anterior, a fábrica deverá confeccionar as amostras das anilhas, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º A fábrica terá prazo de 07 (sete) dias, a contar da aprovação na segunda etapa do processo de credenciamento, para entregar 20 amostras de cada diâmetro das anilhas, acompanhado de seu respectivo laudo.

§ 2º As amostras não serão devolvidas e poderão ser inutilizadas para aferição da qualidade.

§ 3º Quando da apresentação das amostras, deverão ser encaminhados os laudos com a descrição das matérias primas utilizadas na confecção das anilhas, elaborados por laboratórios independentes, para comprovar a conformidade com as especificações das propriedades mecânicas e físicas e as análises químicas do material a ser fornecido.

Art. 7º Caso julgue necessário, o IBAMA poderá determinar a realização de testes a fim de comprovar que as anilhas atendem às especificações presentes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: Tais testes deverão ser documentados através de filmagem, que será remetida à COFAU para análise e manifestação quanto a adequação do produto.

Art. 8º Sendo aprovada na terceira etapa do processo de certificação, descrita no artigo 6º, a fábrica deverá desenvolver sistemas próprios que interagirão com o sistema de solicitação de anilhas do IBAMA. (*Redação dada pela IN 03/2012*)

§1º O sistema desenvolvido pela fábrica deverá possibilitar o acompanhamento do pedido de anilhas dos criadores em tempo real.

§2º O credenciamento da fábrica será concluído após a avaliação e aprovação pela equipe técnica do IBAMA do sistema desenvolvido.

Art. 9º Após a aprovação para credenciamento junto ao IBAMA, as fábricas receberão as especificações detalhadas de gravação das anilhas a serem fabricadas, e estarão liberadas a iniciar a produção das anilhas.

Parágrafo Único: As especificações mencionadas no caput técnicas das anilhas serão repassadas às fábricas mediante assinatura de termo de sigilo.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE ANILHAS

Art. 10 Após realizado o credenciamento das fábricas, o criador de aves silvestres fará a solicitação de anilhas via Sistema on-line do IBAMA. (*Redação dada pela IN 03/2012*)

§ 1º O pedido, se aprovado, informará a liberação para a fabricação das anilhas, especificando o diâmetro, o código e a matriz.

§ 2º As anilhas solicitadas estarão vinculadas a apenas um criador, não havendo repetição de códigos;

§ 3º O criador deverá selecionar a fábrica responsável pela fabricação das anilhas solicitadas;

§ 4º A fábrica credenciada deverá informar no sistema o status da solicitação, que será acompanhado pelo IBAMA;

§ 5º A entrega de anilhas ao criador será realizada pela fábrica ou pelo IBAMA em operações presenciais.

Art. 11 A solicitação de anilhas será individual e obedecerá os limites previstos na Instrução Normativa que regulamenta a categoria.

§ 1º As anilhas solicitadas não poderão ser transferidas entre criadores sob nenhuma hipótese.

§ 2º A fábrica é inteiramente responsável pela entrega das anilhas e pela atualização do status da solicitação no sistema.

§ 3º O IBAMA poderá requerer à fábrica credenciada que a entrega de anilhas seja realizada neste órgão, para posterior entrega ao criador.

Art. 12 A fábrica credenciada deverá enviar ao IBAMA um relatório trimestral detalhando os criadores atendidos e as anilhas entregues neste período.

Art. 13 Caso seja solicitado pelo IBAMA a entrega de pedido de anilhas ao órgão para posterior entrega ao criador em operação presencial, fica a fábrica obrigada a atender tal solicitação, sob pena de caracterizar a infração estabelecida no art. 77 do Decreto 8.514 de 22 de julho de 2008 e a aplicação das respectivas sanções.

Art. 14 Caso seja verificado, durante operações de fiscalização, anilhas em desacordo com as especificações técnicas exigidas, fornecidas por fábrica credenciada junto ao IBAMA, a fábrica será notificada e, em caso de reincidência, a fábrica terá seu credenciamento junto ao IBAMA suspenso, ficando proibida de

fornecer anilhas para os criadores de aves silvestres durante a apuração dos fatos.

§ 1º Ficando comprovada a irregularidade descrita no caput, a fábrica terá seu credenciamento junto ao IBAMA cancelado.

§ 2º O IBAMA poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras das anilhas para fins de análise da qualidade e do cumprimento das especificações técnicas.

Art. 15 O descredenciamento da fábrica poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação de uma das partes.

Art. 16 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Instrução Normativa Ibama nº 16/2011, de 14.dez.2011 – D.O.U. de 16 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 199-200.

- Alteração 01: [Instrução Normativa Ibama nº 3/2012](#) – Publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012, seção 1 pág. 83 (Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 10; revoga os incisos III, IV e V do artigo 4º e o Anexo II).
- Alteração 02: [Instrução Normativa Ibama nº 4/2016](#) – Publicada no D.O.U de 29 de julho de 2016, seção 1 pág. 88 (Altera o inciso VI do artigo 4º e o Anexo III).

ANEXO I (*Redação dada pela IN 03/2012*)

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO IBAMA
FORNECIMENTO DE ANILHAS PARA A CRIAÇÃO DE AVES SILVESTRES**

Nome do Requerente: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome da Empresa Interessada: _____

CNPJ: _____ N°CTF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefones: _____

Email: _____

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2012 divulgado pelo IBAMA, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara sob as penas da lei que:

- Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2012 e das Instruções Normativas IBAMA nº 16/2011 e 03/2012 e de seus anexos;
- Não se encontra com o direito licitar e contratar com o IBAMA suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- Não está reunida em consórcio;
- Não possui criador de aves silvestres registrado no IBAMA entre seus sócios ou cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, destes.
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua habilitação neste processo de credenciamento;

ANEXO II (*Revogado pela IN 03/2012*)

DECLARAÇÃO
(LEI Nº 9.605/98)

_____ (Razão Social da FÁBRICA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, não está sob pena de interdição
temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Local e Data

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

ANEXO III (*Redação dada pela IN 10/2021*)
Anilhas Invioláveis "SISPASS"

Dimensões:

Diâmetro Interno +/- 0,1 mm	Diâmetro Externo +/- 0,1 mm	Parede +/- 0,1 mm	Comprimento +/- 0,1 mm
2,0	3,4	0,7	5,0
2,2	3,6	0,7	5,0
2,4	3,8	0,7	5,0
2,5	3,9	0,7	5,0
2,6	4,0	0,7	5,0
2,8	4,2	0,7	5,0
3,0	4,4	0,7	5,0
3,2	4,6	0,7	5,0
3,5	4,9	0,7	5,0
3,8	5,2	0,7	5,0
4,0	5,4	0,7	5,0

Mecanismo de Inutilização: A anilha deverá ter a sua borda interna abaulada e deve possuir um mecanismo autodestrutivo, que cause a sua inutilização, impedindo o seu uso após tentativa de abertura ou alargamento de seu diâmetro interno em mais de 0,2 mm.

OBS: O mecanismo de inutilização não pode inutilizar a anilha por pressões ou abrasões externas ocasionadas pelo bico de pássaro e ou ações do meio.

Gravação:

Primeira Gravação - Denominada de "Marca d'água" deverá possuir uma espessura de traço menor que da segunda gravação e deve ser feita por meio de tecnologia a laser. Essa gravação deverá conter o logotipo do IBAMA, que poderá ser sobreposto pela segunda marcação e/ou posicionado nas extremidades do anel.

Segunda Gravação - Deverá ser gravado no sentido vertical duas linhas: a primeira com as letras maiúsculas SISPASS, e a segunda com o diâmetro interno da anilha. Deverá ser gravado no alinhamento horizontal a numeração sequencial, com 6 números, informados pelo SISPASS. A gravação deve ser feita por meio de tecnologia a laser.

As letras, números e marcações nas anilhas deverão ser indelévels.

Mecanismo de Segurança (Arquivo Digital de Fotografias): As anilhas devem ser fotografadas em 4 ângulos diferentes, possibilitando total visualização da gravação. As fotografias devem ser salvas em Drive de Armazenamento de Dados Externo e disponibilizadas sob demanda, mediante autorização específica do órgão responsável pelo credenciamento.

Qualidade mínima das imagens: 21 megapixels. Extensão: JPEG.

Propriedades Mecânicas:

Dureza Vickers (HV 0,1)	Limite máximo de alargamento do diâmetro interno
235 a 265	0,3

Material: Aço Inox

Composição Química: Conforme AISI 316

C (% máx.)	Mn (% máx.)	P (% máx.)	S (% máx.)	Si (% máx.)	Cr (% máx.)	Ni (% máx.)	Molibdênio (% máx.)
0,08	2,00	0,04	0,03	0,75	16,0 a 18,0	10,0 a 14,0	2,0 a 3,0